DECRETO Nº 2.989, DE 16 DE MAIO DE 1.996

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 1.993, INCLUSIVE SUA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.485, DE 30 DE ABRIL DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

1º - O poder de polícia, inerente às ações de Vigilância Sanitária prevista no Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978 será exercida por uma Equipe específica da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, composta por Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Controle do Meio Ambiente e Agentes e Fiscais de Saneamento, além do Titular da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

- Fica adotado como forma de credenciamento, o ato administrativo da Portaria nomeando o funcionário para o exercício da função.

- Tanto o ato de nomeação como o de afastamento de componentes da Equipe de Vigilância, serão publicadas em jornal de circulação do Município, visando dar ampla publicidade.

3º - Os funcionários nomeados para fazerem parte da Equipe de Vigilância receberão a respectiva credencial, sendo que por ocasião do seu afastamento desta função, deverão devolve-la obrigatoriamente, juntamente com a carteira de identidade funcional.

4º - A competência para indicar os componentes da Equipe de Vigilância, para fins de credenciamento, é privativa do Secretário Municipal de Higiene e Saúde que, dentre os funcionários especificados no caput deste Artigo, fará a indicação formal dirigida ao Prefeito Municipal que, em concordando, determinará a expedição da Portaria e sua publicação.

Artigo 2º - De acordo com o Artigo nº 568 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978 e em conformidade

com o disposto na Lei Federal nº 6.437 de 20 de Agosto de 1.977, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente, com penalidade de :

I - Advertência;
II - Multa;
III - Apreensão de produto;
IV - Inutilização de produto;
V - Interdição de produto;
VI - Suspensão de vendas e/ou fabricação do produto;
VII - Cancelamento de registro de produto;
VIII - Interdição total ou parcial do estabelecimento;
IX - Proibição de propaganda;
X - Cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa;
XI - Cancelamento do Alvará de licenciamento de estabelecimento.

§ 1º - A critério da Autoridade Sanitária, a penalidade descrita no inciso II poderá ser convertida em Penalidade Educativa.

§ 2º - A Penalidade Educativa consistirá de aulas expositivas com temas específicos a serem estipulados pela Autoridade Sanitária.

§ 3º - A ausência do infrator às aulas de Penalidade Educativa será considerado fator agravante da infração.

Artigo 3º - As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia inerentes às ações de Vigilância Sanitária, serão devidas pela pessoa física ou jurídica que lhe der causa, e terão valores diferenciados por categorias de atividade classificada conforme o grau de risco epidemiológico da atividade e/ou dos produtos ou serviços oferecidos.

§ 1º - Os valores das taxas de Atos Decorrentes do Poder de Polícia ficam fixados em quantidades de UFIRs, de acordo com a TABELA constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 4º - Para o credenciamento da Equipe de Vigilância ficam assim distribuídas as responsabilidades:

I - A competência dos Agentes de Saneamento fica limitada à aplicação da penalidade descrita no Inciso I do Artigo 2º deste Decreto.

II - A competência dos Fiscais de Saneamento fica limitada à aplicação das penalidades descritas nos incisos I, II, III, e IV do Artigo 2º deste Decreto.

III - Ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Controle do Meio Ambiente, bem como ao Secretário Municipal de Higiene e Saúde, compete a aplicação das penalidades descritas nos incisos I a XI do Artigo 2º deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Maio de 1.996.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 16 de Maio de 1.996.

EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

ANEXO I

Vistoria para Expedição de Alvará de funcionamento quando do início das atividades, ração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso).

PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:

.1 - Indústria de Alimentos, Aditivos, Embalagens, Gelo, Tintas/Vernizes para fins alimentícios.....870.00
.2 - Envazadora de água mineral e potável de mesa.....870,00
.3 - Cozinha industrial, empacotadora de alimentos.....870,00
.4 - Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.....870,00
.5 - Supermercado e congêneres.....609,00
.6 - Prestadora de serviços de esterilização.....609,00
.7 - Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.....348,00
.8 - Restaurante, churrascaria, rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....348,00
1.1.9 - Sorveteria.....348,00
1.1.10 - Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.....348,00
1.1.11 - Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.....348,00
1.1.12 - Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailer e pastelaria...261,00
1.1.13 - Mercearia e congêneres.....261,00
1.1.14 - Comércio de laticínios e embutidos.....261,00
1.1.15 - Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria.....261,00
1.1.16 - Distribuidoras s/ fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários.....261,00
1.1.17 - Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneante domissanitários.....261,00
1.1.18 - Farmácia.....435,00
1.1.19 - Drogaria.....348,00
1.1.20 - Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.....174,00
1.1.21 - Vitoria de veículos automotores para transporte de alimentos.....174,00

NOTA: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

1.2 - SERVIÇOS DE SAÚDE:

1.2.1 - Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar (Decreto Estadual 12.342/78)
a) até 50 leitos.....348,00
b) de 50 a 250 leitos.....609,00
c) mais de 250 leitos.....870,00
1.2.2 - Estabelecimentos de assistência médica ambulatorial.....261,00
1.2.3 - Estabelecimentos de assistência médica de urgência.....348,00

1.2.4 - Hemoterapia
1.2.4.1 - Serviço de Instituto de Hemoterapia.....435,00
1.2.4.2- Banco de Sangue.....217,00
1.2.4.3 - Agência Transfusional.....174,00
1.2.4.4 - Posto de coleta.....87,00
1.2.5 - Unidade Nefrológica (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres).....435,00
1.2.6 - Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.....174,00
1.2.7 - Instituto de beleza
1.2.7.1 - Com responsabilidade médica 261,00
1.2.7.2 - Pedicure/podólogo.....174,00
1.2.8 - Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica.....174,00
1.2.9 - Laboratório de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....174,00
1.2.10 - Posto de coleta de laboratório de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patólogica, citologia, líquido, céfalo-raquidiano e congêneres.....87,00
1.2.11 - Banco de olhos, órgão, leite e outras secreções.....217,00
1.2.12 - Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes
1.2.12.1 - Com responsabilidade médica.....174,00
1.2.13 - Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....87,00
1.2.14 - Clínica médico-veterinária.....174,00
1.2.15 - Estabelecimento de assistência odontológica
1.2.15.1 - Consultório odontológico.....130,00
1.2.15.2 - Demais estabelecimentos.....304,00
1.2.16 - Laboratório ou oficina de prótese dentária.....174,00
1.2.17 - Estabelecimento que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários
1.2.17.1 - Serviços de medicina nuclear "IN VIVO".....348,00
1.2.17.2 - Serviços de medicina nuclear "IN VITRO".....130,00
1.2.17.3 - Equipamentos de radiologia médica/odontólogica.....174,00
1.2.17.4 - Equipamentos de radioterapia.....216,00
1.2.17.5 - Conjunto de fontes de radioterapia.....174,00
1.2.18 - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes
1.2.18.1 - Terrestre..... 87,00
1.2.18.2 - Aéreo.....174,00
1.2.19 - Casa de repouso, idosos
1.2.19.1 - Com responsabilidade médica.....261,00
1.2.19.2 - Sem responsabilidade Médica.....174,00
1.3. - Demais estabelecimentos não especificados, sujeito à fiscalização.....261,00
* 2ª via do alvará equivalente a 1/3 do valor
2 - Rubrica de livros
a) até 100 folhas.....26,00
b) de 101 a 200 folhas.....39,00
c) mais de 200 folhas.....47,00
3 - Termo de responsabilidade técnica.....43,00
4 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial
a) até 5 notas.....17,00
b) por nota que acrescer.....0,17
5 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos.....43,00